

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSIN PARA O TRIÊNIO 2024/2026

REGULAMENTO

O **Conselho Deliberativo**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 43 do Estatuto da Associação dos Servidores do Incaper, aprovado em 16 de dezembro de 2022, resolve aprovar o presente **Regulamento Eleitoral**, que regerá os procedimentos eleitorais para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, Diretoria de Núcleos Regionais e Conselho Fiscal, na forma a seguir definida:

Art. 1.º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

Em relação aos órgãos administrativos da ASSIN ficam definidos:

Parágrafo 1.º - Consideram-se Órgãos Administrativos do presente Regulamento:

a) **Diretoria Executiva** da ASSIN composta por:

- 1) Diretor Presidente
- 2) Diretor Administrativo
- 3) Diretor Financeiro
- 4) Diretor Social e de Saúde
- 5) Diretor de Cultura e Comunicação
- 6) Suplentes (3)

b) **Diretoria de Núcleos Regionais** será composta por:

01 (um) Diretor de Núcleo Titular e 02 (dois) Adjuntos.

c) **Conselho Fiscal** será composto por:

03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo 2.º - Consideram-se Núcleos Regionais os formados geograficamente, conforme definição abaixo estabelecida, prevista no Estatuto, Art. 30, parágrafo 2.º, cuja divisão encontra-se definida no art. 12 do Regimento Interno:

1- Núcleo Metropolitano: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha, Sede, Fazenda de Viana e Fazenda de Jucuruaba;

2- Núcleo Norte – Eixo 101: Rio Bananal, Linhares, João Neiva, Ibirapu, Aracruz, Guaraná, Conceição da Barra, São Mateus, Jaguaré, Sooretama, Pedro Canário, Fazenda de Sooretama, Fazenda de Linhares e Centro Regional de Linhares;

3- Núcleo Litorâneo: Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Rio Novo do Sul, Piúma, Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy e Fazenda de Alfredo Chaves;

4- Núcleo Serrano: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Pedra Azul, Paraju, Centro Serrano – Mendes da Fonseca e Fazenda de Venda Nova (IBC);

5- Núcleo Central Serrano: Itarana, Itaguaçu, Laranja da Terra, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina e São Roque do Canaã;

6- Núcleo Extremo Norte: Mucurici, Ponto Belo, Montanha, Pinheiros, Boa Esperança, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Mantenópolis, Águia Branca, Nova Venécia e Km 41 (Nestor Gomes);

7- Núcleo Centro Oeste: Alto Rio Novo, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, Vila Valério, São Gabriel da Palha, São Domingos do Norte, Fazenda de Marilândia e Baixo Guandu;

8-Núcleo Sul: Apiacá, Afílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Cachoeiro de Itapemirim, Muqui, Mimoso do Sul, Vargem Alta, Fazenda de Pacotuba e Fazenda Monte Líbano e Regional Sul Caparaó;

9 - Núcleo Caparaó: Alegre, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçu, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Muniz Freire, Jerônimo Monteiro, São José do Calçado.

Parágrafo 3.º - A localização das Mesas Eleitorais será a seguinte:

Especificações	Número de Locais de Votação e Mesas Eleitorais
Núcleo Metropolitano	01
Núcleo Norte – Eixo 101	02
Núcleo Litorâneo	01
Núcleo Serrano	01
Núcleo Central Serrano	01
Núcleo Extremo Norte	02
Núcleo Centro Oeste	02
Núcleo Sul	02
Núcleo Caparaó	02
TOTAL	14

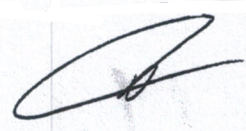
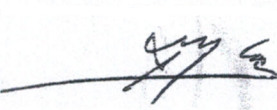
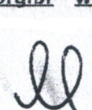
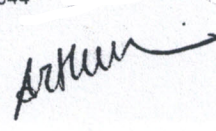
Parágrafo 4.º - A localização das Mesas Eleitorais e suas respectivas urnas será definida pela Comissão Eleitoral após a inscrição da(s) chapas(s) inscrita(s) para Diretoria Executiva, para a Diretoria dos Núcleos Regionais e nomes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 5.º Os Núcleos Regionais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, até o dia **05 de setembro de 2023**, a composição das mesas eleitorais dos seus respectivos locais de votação, devendo ser constituídas por um presidente e um mesário, associados em pleno gozo dos seus direitos, respeitando as disposições estatutárias.

Art. 2.º - DAS ELEIÇÕES:

As Eleições serão realizadas obedecendo aos seguintes critérios:

- a) As Eleições acontecerão em todos os Núcleos Regionais, em seus respectivos locais de votação, que serão definidos pela Comissão Eleitoral nos termos do

parágrafo 4.º do Art. 1.º deste Regulamento, no dia **28 de setembro de 2023**, das **9h às 17h**;

- b) Os associados que estão à disposição de outros órgãos do Estado votarão nos seus respectivos Núcleos Regionais, de acordo com os locais de votação a serem definidos conforme parágrafo 4.º, do Art. 1.º deste Regulamento;
- c) Os associados aposentados poderão votar em qualquer local de votação dos Núcleos Regionais, de acordo com os locais de votação a serem definidos conforme parágrafo 4.º, do Art. 1.º deste Regulamento.

Parágrafo 1.º - A(s) chapas(s) inscrita(s) para Diretoria Executiva e para a Diretoria dos Núcleos Regionais deverão apresentar, no momento da inscrição, minuta do seu plano de gestão para o Triênio 2024/2026.

Parágrafo 2.º - A Comissão Eleitoral comunicará a todos os locais de votação, a relação e a composição da(s) chapa(s) inscrita(s), bem como a todos os Escritórios Locais, Centros Regionais e Fazendas Experimentais do INCAPER.

Art. 3.º - DO HORÁRIO:

A votação do dia **28 de setembro de 2023** terá seu início às **9h da manhã**, encerrando-se, impreterivelmente, às **17h**, devendo esse horário ser obedecido em todos os locais de votação.

Art. 4.º - DO REGISTRO DAS CHAPAS:

O registro da(s) chapa(s) para os cargos eletivos da ASSIN será feito da seguinte forma:

Parágrafo 1.º - O registro da(as) chapa(as) e candidatos iniciará no dia **07 de agosto de 2023** e se encerrará no dia **16 de agosto de 2023, das 8h às 12h e das 13h às 17h**.

Parágrafo 2.º - Só poderão concorrer aos cargos eletivos os associados da ASSIN, em pleno gozo dos seus direitos, respeitando às disposições estatutárias.

Parágrafo 3.º - Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias têm até o dia **16 de agosto de 2023** para resolução de suas pendências, sendo este requisito obrigatório de participação no processo eleitoral.

Parágrafo 4.º - A Diretoria Executiva e os Núcleos Regionais da ASSIN (Núcleo Metropolitano; Núcleo Norte – Eixo 101; Núcleo Litorâneo; Núcleo Serrano; Núcleo Central Serrano; Núcleo Extremo Norte; Núcleo Centro Oeste; Núcleo Sul e Núcleo Caparaó) apresentarão chapas contendo os cargos previstos nas alíneas "a" e "b", Parágrafo 1º, do Artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo 5.º - O registro(s) da(s) chapa(s) será(ão) recebido(s) pela Comissão Eleitoral, na ASSIN, em Vitória/ES, com a respectiva solicitação de registro até **às 17h do dia 16 de agosto de 2023**.

Parágrafo 6.º - A Comissão Eleitoral analisará os requisitos até o dia **17 de agosto de 2023** e notificará os interessados para interposição de eventual recurso, cujo prazo se escoará até às 17h do dia **22 de agosto de 2023** para interposição de recursos.

Parágrafo 7.º - A homologação das chapas ocorrerá no dia **23 de agosto de 2023**.

Parágrafo 8.º - Para os cargos eletivos previstos na alínea "c" parágrafo 1.º do Art. 1.º deste Regulamento (Conselho Fiscal), não haverá chapa, contudo, os associados deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral dentro do prazo regimental (**de 07 de agosto de 2023 a 16 de agosto de 2023**).

Art. 5.º - DAS MESAS ELEITORAIS:

Em todos os locais de votação, conforme parágrafo 3.º do Art. 1.º deste Regulamento haverá uma **Mesa Eleitoral** composta por um **Presidente e um Mesário**, sendo que eles deverão obrigatoriamente, serem associados.

Parágrafo 1.º- A(s) chapa(s) inscrita(s) para Diretoria Executiva, Diretoria de Núcleo Regional, além dos candidatos ao Conselho Fiscal, poderá(ão) receber votos em todos os locais de votação.

Parágrafo 2.º- A(s) chapa(s) inscrita(s) para os Núcleos Regionais receberá(ão) somente os votos dos associados do respectivo Núcleo Regional.

Art. 6.º - DA VOTAÇÃO:

Estarão aptos a votar:

Parágrafo 1.º - Somente poderá votar o associado da ASSIN em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2.º - Será considerado válido apenas um voto por associado.

Parágrafo 3.º - Os eleitores, além do voto em uma das chapas inscritas, deverão votar em 03 (três) nomes, daqueles inscritos, para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 4.º - Aquele associado que não puder se deslocar ao local de votação, poderá votar por meio de emissário, pelo correio e voto em trânsito, direcionando-se ao local de votação mais próximo.

Parágrafo 5.º - O voto por meio de emissário, pelo correio e em trânsito é individual e será efetuado em envelope lacrado ou devidamente colado, a fim de evitar eventuais violações. Nestes casos, a cédula será lacrada em um envelope sem identificação, que será colocado dentro de outro envelope, juntamente com a folha contendo a assinatura do votante, sendo remetido dentro de outro envelope ao Presidente da Mesa Eleitoral de sua jurisdição.

Parágrafo 6.º - O voto por emissário, pelo correio e em trânsito só será recebido até a hora de encerramento da votação, **17h do dia 28 de setembro de 2023** e deverá ter subscrito: "Ao Presidente da Mesa Eleitoral" da área de sua jurisdição.

Parágrafo 7.º - Cada um dos locais de votação terá uma relação de eleitores de seu respectivo Núcleo Regional e de todos os Núcleos Regionais, que conterà:

- a) Identificação do local de Votação;
- b) Data da eleição;
- c) Nome do eleitor;

- d) Local para assinatura do eleitor/emissário/votante em trânsito, conforme seja o caso;
- e) Assinatura do membro da Mesa Eleitoral.

Parágrafo 8.º - As cédulas eleitorais serão carimbadas e rubricadas pelo Coordenador(a) da Comissão Eleitoral, e conterão espaço para votação em uma das chapas registradas para Diretoria Executiva e para Diretores de Núcleo Regional e nomes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 9.º - Cada local de votação remeterá por meio de um dos membros da Mesa Eleitoral a respectiva uma lacrada à Comissão Eleitoral, na Sede da ASSIN, em Vitória/ES, **até dia 02 de outubro de 2023, no horário máximo de 15h.**

Parágrafo 10.º - Os membros da Mesa Eleitoral deverão colher a assinatura dos votantes e, após encerrada a votação, procederá o lacre da urna.

Parágrafo 11 - É vedado ao associado que estiver atuando fora do sistema público agrícola do INCAPER, exceto os aposentados, exercer cargo de Diretoria Executiva, Diretoria de Núcleo Regional e no Conselho Fiscal da ASSIN.

Parágrafo 12 - É vedado ao associado que ocupar cargo de diretoria, assessor, gerente ou coordenador regional (comissionado) no Incaper ou em outro órgão do Estado se candidatar ou exercer cargo de Diretoria Executiva.

Art. 7.º - DA APURAÇÃO:

A apuração das eleições se dará da seguinte forma:

Parágrafo 1.º - A apuração da eleição para Diretoria Executiva, Diretoria de Núcleos Regionais e do Conselho Fiscal da ASSIN, Triênio 2024/2026, será realizada no **dia 20 de outubro de 2023** a partir da 9h, **em razão da necessidade de se aguardar o retorno das cartas com os votos postados na data da eleição.**

Parágrafo 2.º - Cada chapa(s) inscrita(s) poderá(ão) indicar fiscal(is) para acompanhar(em) o processo eleitoral, podendo este(s) ser(em) associado(s) ou não.

Parágrafo 3.º - O(s) fiscal(is) deverá(ão) estar devidamente credenciado(s) junto à Comissão Eleitoral pela(s) respectiva(s) chapa(s) até o dia **05 de setembro de 2023** às 12h.

Parágrafo 4.º - A proclamação dos eleitos será feita até o dia **20 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado até o dia seguinte, por meio de relatório emitido pela Comissão Eleitoral, sendo que sua disponibilização se dará pelos meios de comunicação oficiais da associação (site, rede social e/ou e-mail).

Parágrafo 5.º - Em caso de contestação do resultado da eleição, esta deverá ser feita por escrito à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 03 (três) dias úteis (**até 25 de outubro de 2023**), da data do resultado das eleições.

Parágrafo 6.º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis (**até 27 de outubro de 2023**) para análise do recurso e emissão do parecer final, deste não cabendo mais outro recurso.

Parágrafo 7.º - Após a análise dos recursos a Comissão Eleitoral proclamará os resultados, no **dia 30 de outubro de 2023** ou decidirá pela realização de nova eleição.

Parágrafo 8.º - A anulação do voto não implica em anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final das duas chapas mais votadas.

Parágrafo 9.º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 10.º - Os resultados da votação para Diretoria Executiva e dos Núcleos, ocorrendo chapa única, serão obtidos mediante aprovação por maioria simples, incluindo brancos e nulos.

Parágrafo 11 - Em caso de empate das chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias corridos, estando a eleição limitada às chapas em questão, à exceção do Conselho Fiscal, que em caso de empate entre candidatos, será escolhido o candidato mais velho em tempo de contribuição como associado da ASSIN e idade mais avançada.

Parágrafo 12 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 8.º - RECURSOS FINANCEIROS PARA A CAMPANHA:

A título de recursos para a campanha eleitoral, serão adiantados valores às chapas inscritas, para cobrir gastos com os seguintes itens: material gráfico, combustível, alimentação e hospedagem, aluguel de veículos, quilometragem de carro próprio da seguinte forma:

Item 1 - Para as chapas da Diretoria Executiva – três (03) salários mínimos.

Item 2 - Para as chapas da Diretoria de Núcleo – meio (1/2) salário mínimo.

Parágrafo 1.º - A prestação de contas se dará mediante a apresentação de notas fiscais com CNPJ no nome da Associação dos Servidores do Incaper – ASSIN.

Parágrafo 2.º - O prazo para prestação de contas é de 15 (quinze) dias, após a data da realização das eleições.

Parágrafo 3.º - A prestação de contas destes recursos é obrigatória sendo utilizado o mesmo critério das demais prestações de contas da ASSIN, e os recursos não gastos deverão ser devolvidos no ato da entrega da prestação de contas.

Parágrafo 4.º - A chapa que não cumprir o prazo de prestação de contas sofrerá sanções estatutárias, a serem aplicadas a todos os membros da chapa.

Parágrafo 5.º - A não apresentação da prestação de contas da campanha eleitoral, no prazo fixado por essa comissão eleitoral, impedirá a posse e o exercício do cargo eletivo dos candidatos eleitos, enquanto perdurar a omissão, nos termos do artigo 45, IV do Estatuto.

Parágrafo 6.º - Os valores deverão ser requeridos através do e-mail assin@assin.org.br à Comissão Eleitoral, que serão depositados em conta a ser indicada por um dos membros da chapa.

Parágrafo 7.º - A análise das prestações de contas caberá à Comissão Eleitoral.

Art. 9.º - DA POSSE:

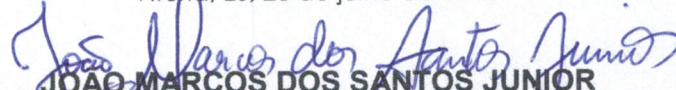
A(s) chapa(s) vencedora(s) da Diretoria Executiva, Diretoria de Núcleos Regionais e o Conselho Fiscal tomarão posse na Assembleia Geral Ordinária devidamente convocada para este fim.

Art. 10º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Item 1 - É vedado ao associado candidato concorrer em mais de uma Chapa.

Item 2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Vitória, ES, 28 de julho de 2023.

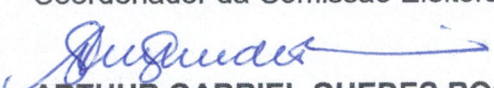


JOÃO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo da ASSIN

De acordo:



SAMIR SERÓDIO AMIM RANGEL
Coordenador da Comissão Eleitoral



ARTHUR GABRIEL GUEDES ROCHA
Membro da Comissão Eleitoral



SERGIO MARINS CO
Membro da Comissão Eleitoral